



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação
Nº 69/2020
Processo Administrativo
Nº 339/2020



INTERESSADO

MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES

Objeto

Locação de imóvel residencial, localizado no Jardim San Rafael, para atendimento à aluguel social de família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, concedido com base na Lei nº892/2018, art. 50 e seus respectivos incisos.;

Prazo de Entrega/Execução: (3 Meses);

Previsão Contratual: Até 3 Meses;

Critério de Avaliação: Dispensa/ Inexigibilidade, Por item;

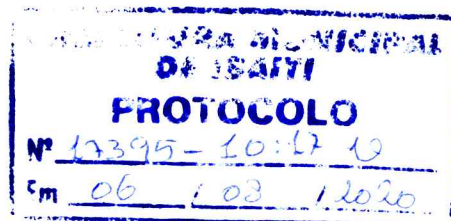
Valor Máximo: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
IBAITI - PARANÁ



MEMORANDO INTERNO Nº 050/2020

Prezado Senhor:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR

Rua Vereador José de Moura Bueno, nº 23, Praça dos Três Poderes - Centro

CEP 84.900-000

Ibaiti - Paraná

Assunto: "Solicitação de 03(três) meses do Aluguel Social para família do senhor Jeremias Henrique da Silva que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social"

Prezado Senhor:

Estamos encaminhando por meio do presente a solicitação de 03(três) meses Aluguel Social para a família do senhor **Jeremias Henrique da Silva**, 25 anos, CPF nº 091.535.819-03, Auxiliar de Manutenção Industrial, com renda mensal de R\$ 1.590,00 (hum mil e quinhentos e noventa reais) sua esposa Aline Daiana Ortiz, 23 anos, CPF nº 102.088.859-86, do lar, e 01(um) filho menor: - Guilherme Henrique Ortiz da Silva, 06 anos, família cadastrada no Cadastro único Federal, com renda mensal per capita de R\$ 530,00(quinientos e trinta reais).

Foi liberado aluguel social devido a moradia da família situada na Rua Moisés Carlos de Gouveia, nº 212, Bairro Mina Velha, no perímetro urbano do município de Ibaiti, Estado do Paraná, ser construída em área de invasão e



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS IBAITI - PARANÁ



encontrar-se em situação de risco de desmoronamento e deslizamento, onde a família foi removida da área em decorrência de risco social, após foi realizado o aditivo pela família beneficiária do aluguel social estar devido a pandemia do COVID-19, pois é uma questão de saúde pública, econômica e social, e que durante o período da Pandemia tivemos no município prováveis perdas de trabalho e renda, e nesse momento não podemos desamparar as famílias em vulnerabilidade e risco social que necessitam permanecer em distanciamento social.

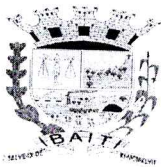
Ocorre que devido o encerramento do aluguel social a família retornou a casa em situação de risco, que por falta de condições financeiras não foi reformada pela família, além da continuidade da pandemia do COVID-19 com os números crescentes no município, portanto não podemos deixar a família em situação de vulnerabilidade e risco social e autorizamos um novo aluguel social por mais 03(três) meses, para que a família possa resolver a situação da sua moradia.

O Benefício em virtude de Auxílio Aluguel Social deverá ser concedido às famílias em situações de vulnerabilidade, segundo o Art. 50, Parágrafo único da Seção VI - Da Prestação de Benefícios Eventuais – Aluguel Social, da Lei Municipal nº 892/2018.

Atenciosamente,

Ibaiti, 05 de agosto de 2020.

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Ibaiti/PR



Município de Ibaí

Solicitação 271/2020

Termo de Referência



Página: 1

Solicitação

Número

Tipo

271

Contratação de Serviço

Emitido em

07/08/2020

Quantidade de itens

1

Solicitante

Código Nome

60793-2 MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES

Processo Gerado

Número
338/2020

Local

Código Nome

5 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Órgão

Código Nome

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pagamento

Forma
Até 30 dias após ent

Entrega

Local

Nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social

Prazo

3 Meses

Descrição:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIA DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL.

Justificativa:

O aluguel é destinado para o atendimento da família do Sr Jeremias Henrique da Silva, em enfermidade com benefício garantido por Lei para famílias que se enquadrem nos critérios apresentados no art. 50, parágrafo único da Seção VI - Da Prestação de Benefícios Eventuais - Aluguel Social, da Lei Municipal nº 892/2018, para que possam garantir moradia digna e segura à família da Sr Jeremias Henrique da Silva. Após passar por avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, verificou-se que sua moradia construída em área de invasão, encontra-se em situação de risco de desmoronamento e deslizamento, por este motivo, a família deve ser removida para outra residência segura.

Lote

001 LOCAÇÃO

Código Nome

036707 LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA ATENDIMENTO DE ALUGUEL SOCIAL

Imovel localizado na Rua Abilio Peres, esquina com a Rua Nair Bueno Magalhães, localizada no Bairro San Rafael

Unidade

SERV

Quantidade

3,00

Unitário

500,00

Valor

1.500,00

TOTAL

1.500,00

TOTAL GERAL

1.500,00

MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Solicitante

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 892, DE 19 DE ABRIL DE 2018.
(Origem do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, e revoga a Lei nº 123/95 e Lei nº 505/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Ibaíti, Estado do Paraná, tem por objetivos:

- I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes empobrecidos;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
- V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território, e
- VII - A promoção de Projetos de enfrentamento à pobreza.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais locais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de Assistência Social rege pelos seguintes princípios:

- I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
- VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV - Matricialidade sociofamiliar;
- V - Territorialização;
- VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil, e
- VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

SEÇÃO I
DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Ibaí, Estado do Paraná, atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Ibaí, Estado do Paraná será a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEAS, que deverá contemplar obrigatoriamente em sua estrutura as áreas essenciais do SUAS, sendo

- I - Proteção Social Básica;
- II - Proteção Social Especial (Média e Alta Complexidade);
- III - Gestão do SUAS (Gestão do Trabalho e Regulação do SUAS, Vigilância Socioassistencial);
- IV - Gestão Financeira e Orçamentária; e
- V - Gestão de Benefícios.

Parágrafo único. A estrutura administrativa do Município deverá disciplinar por meio de Lei ou Decreto todos os órgãos, secretarias, assessorias, departamentos, divisões, inclusive os equipamentos públicos socioassistenciais que são constituídos organicamente de servidores públicos.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O SUAS, no âmbito do Município de Ibaí, Estado do Paraná, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- I - **Proteção social básica:** conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e
- II - **Proteção social especial:** conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica, compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas; e
- IV - Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Proteção social especial de média complexidade:
 - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
 - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1168 | IBAÍTI, QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2018

PÁGINA 6

- C) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua
- II – Proteção social especial de alta complexidade:
- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que constituem unidades públicas estatais, ofertando o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, devem ser ofertados exclusivamente nos CRAS e CREAS, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da

- I - Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
- II - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do Município;
- III - Regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Parágrafo único. A NOBSUAS/2012 em seu art. 15, inciso III, prevê que cabe aos estados “organizar, coordenar e prestar os serviços regionalizados da proteção social especial, de média e alta complexidade, de acordo com o diagnóstico socioterritorial e os critérios pactuados na comissão Intergestores bipartite e deliberados pelo conselho estadual de assistência social”.

Art. 14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município Ibaíti, Estado do Paraná, quais sejam:

- I - CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
- II - CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011, e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico sócio territorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaipr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1168 | IBAÍ, QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2018

PÁGINA 7

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) Condições de recepção;
- b) Escuta profissional qualificada;
- c) Informação;
- d) Referência;
- e) Concessão de benefícios;
- f) Aquisições materiais e sociais;
- g) Abordagem em territórios de incidência de situações de risco e

h) Oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; e

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade; e

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município Ibaí, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos Benefícios Eventuais de que trata o art. 22. da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência social;

II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar:

a) A vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; e

b) Sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - Regulamentar:

a) E coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social; e

b) Os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

VIII - Cofinanciar

a) O aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local; e

b) Em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX - Realizar:

a) O monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) A gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial; e

c) Em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social.

X - Gerir:

a) De forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) O Fundo Municipal de Assistência Social; e

c) No âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1168 | IBAÍTI, QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2018

PÁGINA 8

- XI – Organizar:
- A oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
 - E monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas; e
 - E coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normalizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- XII – Elaborar:
- A proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
 - E submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
 - E cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
 - E executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
 - Executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS
 - Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS; e
 - E expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social.
- XIII - Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XIV – Alimentar e manter atualizado:
- O Censo SUAS;
 - O Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; e
 - Conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.
- XV – Garantir:
- A infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
 - Que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
 - A integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
 - A capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados a política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional; e
 - O comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS.
- XVI - Definir:
- Os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços sócio assistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; e
 - Os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação observado a suas competências.
- XVII - Implementar:
- Os protocolos pactuados na CIT, e
 - A gestão do trabalho e a educação permanente.
- XVIII - Promover:
- A integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
 - Articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça; e
 - A participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.
- XIX - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica
- XX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB.
- XXI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XXII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XXIII - Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;
- XXIV – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas.

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

- XXVI – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;
- XXVII – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
- XXVIII – Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
- XXIX – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXX- Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- XXXI – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
- XXXII – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social; e
- XXXIII – Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

Parágrafo único. Outras competências poderão ser estabelecidas, observado o interesse local desde que respeitadas às normas gerais do Art. 17 da NOBSUAS/2012; Artigo 17 da LOAS; Artigos 5º, 6º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 30 da LOAS; Artigo 12, 13, 14, 15, 16, 17, 53 da NOBSUAS/2012.

SEÇÃO IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Ibaí, Estado do Paraná.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- Diagnóstico socioterritorial;
- II- Objetivos gerais e específicos;
- III- Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- Ações estratégicas para sua implementação;
- V- Metas estabelecidas;
- VI- Resultados e impactos esperados;
- VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX- Indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X- Tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I - As deliberações das conferências de assistência social;
- II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; e
- III - Ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ibaí, Estado do Paraná, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I – 09 (nove) representantes governamentais;
- II – 09 (nove) representantes da sociedade civil dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º O ato do Poder Executivo municipal que deverá ser exarado é o Decreto que regulamenta as matérias previstas em lei.

Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

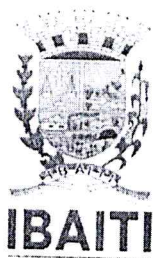
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - Apreçar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X - Apreçar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI - Apreçar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII - Zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII - Apreçar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere a assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
- XXII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII - Orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV - Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
- XXV - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
- XXVII - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
- XXVIII - Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
- XXIX - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXX - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXXI - Emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXXII - Registrar em ata as reuniões;
- XXXIII - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
- XXXIV - Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas, e
- XXXV - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, e se manifestar com relação às análises de prestação de contas por meio de Resolução pela aprovação total, aprovação parcial ou reprovação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1168 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2018

PÁGINA 11

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - Publicidade de seus resultados;
- V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Parágrafo único. A realização da Conferência Municipal de Assistência Social deverá ser precedida de debates regionais nos diversos territórios do Município.

SEÇÃO III PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, art. 22, §§ 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011.

§ 1º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Município de Ibaí

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diariodibaipr@ibaipr.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1168 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2018 | PÁGINA 12

§ 2º O benefício eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e a fruição do benefício eventual.

§ 4º É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatorias de pobreza.

§ 5º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 6º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 32. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais será identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

§ 1º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante estudo social e/ou parecer, elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – CRAS e CREAS – e/ou Assistente Social de referência, vinculado ao órgão gestor de Assistência Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 2º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do artigo 31 o trabalhador do Sistema Único da Assistência Social – SUAS – responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, vinculado ao órgão gestor, poderá conceder o benefício mediante justificativa.

Art. 33. O critério de renda mensal per capita familiar para concessão dos benefícios eventuais será igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

Parágrafo único: Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados na renda mensal para a concessão de benefício eventual.

Art. 34. Não são provisões da política de assistência social e não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais, tais como:

- I – Fornecimento de leite e dieta alimentar especial, com prescrição médica ou indicação por problemas relacionados a saúde;
- II – Fornecimento de fraldas infantil, adulto ou geriátrica a pessoa que tem necessidade;
- III – Fornecimento de órtese e prótese, prótese dentária, aparelhos ortopédicos, cadeiras de roda, muletas, óculos, entre outros itens inerente a saúde;
- IV – Apoio financeiro ou fornecimento para transporte de doentes, exames médicos, medicamentos e tratamento de saúde fora do Município;
- V – Fornecimento materiais de construção;
- VI – Fornecimento de material escolar, uniforme e material esportivo;
- VII – Fornecimento de qualquer item de responsabilidade de outras políticas públicas setoriais.

SEÇÃO II DAS GARANTIAS DO SUAS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;
- V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Art. 37. São formas de benefícios eventuais:

- I – Auxílio natalidade;
- II – Auxílio funeral;
- III – Aluguel Social;
- IV – Auxílio alimentação;
- V – Passagem rodoviária a cidadão em trânsito; e
- VI – Outros benefícios eventuais instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visam atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e situações de caráter emergencial e de calamidade pública, os quais deverão estar de acordo com os critérios exigidos na presente Lei.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais deverão ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Município de Ibaí

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaipr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

Art. 38. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 39. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS e somente serão concedidos em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 31, 32, 33 e 35 da presente Lei.

SEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 40. O Benefício prestado em virtude de nascimento (Auxílio Natalidade) deverá ser concedido:

- I – À genitora que comprove residir no Município;
- II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – À genitora ou família que estejam em trânsito no Município e seja potencial usuária da assistência social; e
- IV – A genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 41. O auxílio natalidade atenderá, aos seguintes aspectos:

- I - Necessidades do recém-nascido;
- II - Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
- III - Apoio à família no caso de morte da mãe.

Art. 42. São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

- I – Se solicitado antes do nascimento o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;
- II – Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de Nascimento;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- V – Documentos pessoais (CPF e RG); e
- VI – Comprovação de que a família está inscrita no CADÚNICO.

§ 1º O requerimento do benefício auxílio-natalidade deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias antes do nascimento e no máximo 30 (trinta) dias após o nascimento do bebê, na unidade do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) ou na própria Secretaria de Assistência Social do Município.

§ 2º O benefício auxílio-natalidade deve ser concedido até no máximo 30 (trinta) dias após o protocolo do requerimento do benefício.

§ 3º A morte da criança não implica na devolução do auxílio natalidade.

Art. 43. O valor conferido ao auxílio natalidade será de no máximo um salário mínimo nacional vigente.

SEÇÃO V DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AUXÍLIO FUNERAL

Art. 44. O Benefício prestado em virtude de morte (Auxílio Funeral) deverá ser concedido:

- I – As despesas funerárias, traslado, velório e sepultamento;
- II – As necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros; e
- III – Ao ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Parágrafo único. O benefício prestado na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo e serviços, em virtude de morte e deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 45. São documentos essenciais para o auxílio funeral:

- I – Atestado de óbito;
- II – Comprovante de residência;
- III – Comprovante de renda de todos os membros familiares;
- IV – Documentos pessoais (CPF e RG); e
- V – Comprovação de que a família está inscrita no CADÚNICO.

Parágrafo único. O prazo para o requerimento do auxílio funeral será de até 30 (trinta) dias após o óbito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1168 | IBAÍTI, QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2018

PÁGINA 14

Art. 46. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

Art. 47. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua a Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.

Art. 48. O pagamento do auxílio funeral será efetuado a empresa executora do serviço contratada pelo Município, após a apresentação de nota fiscal, observando-se o valor máximo permitido.

§ 1º O pagamento do traslado caberá apenas, quando o falecimento ocorrer em outro Município e o valor total do benefício de acordo com o teto máximo permitido.

§ 2º Em hipótese alguma o município efetuará ressarcimento das despesas a família, caso esta já tenha efetuado o pagamento ou solicitado o serviço a empresa não contratada pelo Município.

Art. 49. O valor conferido ao auxílio funeral será de no máximo até o valor licitado pelo Município, conforme a necessidade do requerente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

SEÇÃO VI DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS ALUGUEL SOCIAL

Art. 50. O Benefício prestado em virtude de auxílio aluguel social deverá ser concedido às famílias nas seguintes situações:

- I - famílias removidas de áreas em decorrência de vulnerabilidade social sem condições de retorno imediato;
- II - famílias vítimas de Infortúnio Público, (inundações, incêndios, deslizamentos, desabamentos, insalubridade e outras situações que impeçam o uso seguro da moradia, colocando indivíduos e/ou família em situação de risco pessoal ou social); e
- III - Todas as situações citadas anteriormente deverão ser comprovadas por laudo técnico do órgão municipal competente.

Parágrafo único. O benefício prestado na forma de auxílio aluguel social constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo e serviços, em virtude de vulnerabilidade social e outras situações que impeçam o uso seguro da moradia, colocando indivíduos e/ou família em situação de risco pessoal ou social.

Art. 51. Serão utilizados, sob forma de auxílio para locação social, recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a locação de imóvel habitacional vacante.

Art. 52. O auxílio será concedido até o valor mensal de 50% do valor de um salário mínimo nacional às pessoas que se encontrem nas situações excepcionais e temporárias descritas no artigo 50, pelo período de 6(seis) meses, prorrogáveis por igual período se necessário, ou até ser sanada a situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para os casos de vulnerabilidade habitacional não resolvida no prazo estabelecido no caput desse artigo, a família beneficiada poderá receber aluguéis por mais de 12(doze) meses, desde que devidamente avaliado e justificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 53. As diretrizes para a inclusão de beneficiários no Programa Aluguel Social são as seguintes:

- I - Ser morador do Município;
- II - Encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como "sem Condições de retorno imediato", conforme laudo técnico emitido por órgão competente, indicando a remoção;
- III - Encontrar-se em situação de vulnerabilidade social que justifique a concessão do benefício, conforme laudos emitidos pelo técnico do órgão gestor, ou pela equipe do CRAS;
- IV - Comprovar que a família está inscrita no CADÚNICO;
- V - Ter aprovada pelo órgão executor a concessão do Aluguel Social, com a confirmação da existência de recurso financeiro específico.

Parágrafo único. É vedada a adoção do Benefício de Aluguel Social para a obtenção de Aluguel em casos de ocupação de áreas públicas e privadas verificadas após a edição desta Lei, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitacional.

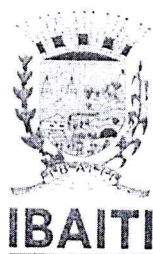
Art. 54. São documentos essenciais para a liberação do auxílio aluguel social:

- I - Laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família, reconhecido pela Defesa Civil, confeccionado e assinado por Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e com registro em conselho específico da área, informando a condição da estrutura do imóvel, e a justificativa da necessidade da remoção;
- II - Laudo técnico social elaborado por Assistente Social, devidamente assinado e com registro em conselho específico da área, informando a condição socioeconômica da família, com parecer favorável a concessão do benefício;
- III - A apresentação do comprovante de renda familiar, bem como os documentos pessoais das pessoas acima de 18 anos (CPF, RG, Carteira de Trabalho);
- IV - A apresentação dos documentos pessoais dos menores de 18 anos (no mínimo Certidão de nascimento e CPF); e

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaity.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1168 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2018 | **PÁGINA 15**

Art. 55. Terão prioridade no atendimento a famílias que possuam as seguintes condições:

- I – Maior risco de habitabilidade, em grau a ser estipulado no parecer técnico dos profissionais da área de engenharia e arquitetura do Município e da Defesa Civil;
- II – Presença de crianças de 0 a 12 anos; e
- III – Presença de pessoas idosas, pessoas com deficiência e/ou doentes acamados.

Art. 56. A partir das informações ofertadas pela Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá cadastrar as famílias em situação de risco no Programa Aluguel Social, elaborar o Estudo Social para avaliação das famílias e classificar o atendimento por grau de prioridade, de acordo com os critérios do artigo 54 da presente Lei, e tomar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 57. Somente poderão ser objeto de locação para Aluguel Social, os imóveis localizados no Município de Ibaíti, Estado do Paraná, que possuam condições de habitabilidade e estejam localizados fora de área de risco, contratados com os devidos proprietários ou respectivos representantes legais.

Art. 58. A eleição do imóvel a ser locado, negociação, contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A concessão do aluguel fica limitada à quantidade máxima de 12 (doze) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 59. O benefício será concedido em pagamento mensal, mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do proprietário do imóvel, em conformidade com o contrato de locação.

§ 1º O pagamento que se refere o caput somente será efetivado com o cumprimento das condições do artigo 53 da presente Lei, e somente para pessoas que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

§ 2º A guarda e conservação do imóvel locado será de responsabilidade da família beneficiada no programa, na qual o responsável deverá assinar em conjunto no contrato do aluguel social.

Art. 60. É vedada a concessão do benefício para mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 61. Cessará o benefício, perdendo o direito, a família que:

- I – Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei; e
- II – Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

Art. 62. As famílias contempladas com o benefício do Programa Aluguel Social terão prioridade nos novos programas habitacionais o que não vincula o Município, entretanto, em qualquer tipo de responsabilidade caso as famílias não cumpram os requisitos exigidos e consequentemente não sejam contempladas nos programas habitacionais.

Parágrafo único. O Município deverá efetuar acompanhamento e o monitoramento das famílias incluídas no Programa Aluguel Social, visando alcançar a autonomia socioeconômica da família quando cessar o pagamento do aluguel social.

SEÇÃO VII DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Art. 63. O Benefício prestado em virtude de auxílio alimentação deverá ser concedido às famílias nas seguintes situações:

- I – Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas gerados pelo desemprego/subemprego para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- II – Morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- III – Emergência e calamidade pública.

§ 1º Em hipótese alguma, o Município concederá o benefício em pecúnia ou efetuará o ressarcimento a família, caso tenha adquirido produtos de terceiros.

§ 2º A concessão do benefício auxílio-alimentação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o parecer favorável do técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 64. As diretrizes para a inclusão no auxílio alimentação:

- I – Ser morador do Município;
- II – Encontrar-se em situação de vulnerabilidade social que justifique a concessão do benefício, conforme parecer emitido pelo técnico do órgão gestor, ou pela equipe do CRAS; e
- III – Comprovar de que a família está inscrita no CADÚNICO.

Art. 65. São documentos essenciais para o auxílio alimentação:

- I – Documentos pessoais (CPF e RG) do responsável familiar; e
- II – Estar a família inscrita no CADUNICO.

Art. 66. O benefício eventual, na forma de auxílio-alimentação ou cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, através do fornecimento de gêneros alimentícios básicos para famílias em situação de vulnerabilidade social, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, garantindo uma alimentação saudável com qualidade e quantidade.

Parágrafo único. A concessão auxílio alimentação fica limitada à quantidade de 100 (cem) famílias mensalmente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

SEÇÃO VII DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 67. O Benefício prestado em virtude de auxílio-transporte deverá ser concedido aos cidadãos em trânsito nas seguintes situações:

- I – População migrante em trânsito que se encontra em situação de rua e deseja retornar ao local de origem ou destino proposto; e
- II – Encontrar-se em situação de vulnerabilidade social que justifique a concessão do benefício, conforme parecer emitido pelo técnico do órgão gestor, ou pela equipe do CRAS.

Art. 68. São documentos essenciais para o auxílio alimentação:

- I – Documentos pessoais (Certidão de Nascimento e/ou Casamento, CPF e RG) do beneficiário; e
- II – Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia no caso de perda ou extravio de documentos.

Art. 69. O Benefício prestado em virtude de auxílio-transporte deverá ser concedido pelo fornecimento de passagem rodoviária intermunicipal a cidadãos em trânsito impossibilitados de arcarem por conta própria com a aquisição de passagem intermunicipal e interestadual para todos Estados da União.

Art. 70. O alcance do benefício auxílio-transporte dará a população migrante em trânsito que se encontra em situação de rua e deseja retornar ao local de origem ou destino proposto.

Parágrafo único. A concessão auxílio transporte fica limitada a indivíduos que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

SEÇÃO VIII DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E SITUAÇÕES DE CARÁTER EMERGENCIAL E DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 71. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária e situações de caráter emergencial e de calamidade pública será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecunia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 72. O benefício eventual na forma de caráter emergencial constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade, provenientes de desastres e de calamidade pública, provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 73. No caso de calamidade ou situações de caráter emergencial, devem ser realizadas uma ação conjunta das políticas setoriais municipais nos atendimentos aos cidadãos e as famílias atingidas.

Art. 74. A oferta de Benefícios Eventuais na situação de calamidade se destina a atender situações específicas de famílias e indivíduos afetados. A prestação de ofertas em caráter coletivo, para grupos vitimados por situação de calamidade, não deve ser identificada como Benefício Eventual.

Art. 75. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar, assim entendidos

- I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos
- II – Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III – Danos: agravos sociais e ofensa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍ-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1168 | IBAÍ, QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2018 | **PÁGINA 17**

- I - Ausência de documentação;
- II - Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III - Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa a integridade física do indivíduo;
- V - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VI - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VII - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
- VIII - De desastres e de calamidade pública; e
- IX - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 76. São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

- I - Comprovante de residência;
- II - Comprovante de renda de todos os membros familiares; e
- III - Documentos pessoais (CPF e RG).

§ 1º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, a partir do estudo social realizado por um assistente social.

§ 2º O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de vulnerabilidade temporária será definido a partir da realização do estudo social.

Art. 77. Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I - Abrigos;
- II - Alimentos e água potável;
- III - Cobertores, colchões e vestuário; e
- IV - Outros itens necessários de acordo com a situação emergencial, os riscos, as perdas, os danos e agravos sociais.

Art. 78. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.

Art. 79. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. Entende-se por procedimentos e fluxos de oferta as ações do Poder Executivo que possibilitarão o acesso ao benefício, incluindo o local da prestação do benefício, equipe responsável e articulação da prestação do benefício eventual com programas de transferência de renda, serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas.

Art. 80. A prestação dos benefícios eventuais deverá estar integrada com a oferta dos serviços socioassistenciais a fim de que sejam identificadas as reais necessidades dos indivíduos e suas famílias. Neste sentido, a prestação não pode estar condicionada necessariamente a determinado corte de renda.

Art. 81. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - A realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
- III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais; e
- IV - A inclusão do indivíduo e sua família no Cadastro Único a fim de ampliar a oferta de proteção social por meio da inclusão em programas sociais do Governo Federal ou programas estaduais e municipais que adotem o Cadastro Único como base de informações.

Art. 82. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social.

SEÇÃO IX DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 83. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

SEÇÃO X DOS SERVIÇOS

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013 LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1168 | IBAÍTI, QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2018

PÁGINA 18

Art. 84. Os serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SEÇÃO XI DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 85. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

SEÇÃO XII PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 86. Os projetos de enfrentamento à pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar financeira e tecnicamente iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Parágrafo único. Os projetos de enfrentamento à pobreza devem ser realizado por meio de instrumento técnico, elaborado de forma intersetorial englobando as várias políticas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco.

SEÇÃO XIII DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 87. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 88. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 89. No caso de indeferimento da inscrição, o Conselho de Assistência Social, deve regulamentar instâncias recursais de seus atos e definir prazos para análise dos processos de inscrição dentro de sua própria estrutura administrativa.

Art. 90. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - Executar ações de caráter contínuo, permanente e planejado;
- II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; e
- IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 91. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - Elaborar plano de ação anual;
- IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) Finalidades estatutárias;
 - b) Objetivos;
 - c) Origem dos recursos;
 - d) Infraestrutura; e
 - e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - Análise documental;
- II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

- III - Elaboração do parecer da Comissão;
- IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - Publicação da decisão plenária;
- VI - Emissão do comprovante; e
- VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

Art. 92. Deverá ser implementado no âmbito do Município a realização de assembleias, composta por representantes da sociedade civil local e Governo, para a priorização e seleção das ações de assistência social a serem desempenhadas pelas entidades de assistência social por meio de parceria com o ente público, observada a realidade local e suas prioridades.

Art. 93. O conselho de assistência social deverá realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por meio de resolução do referido conselho.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 94. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 95. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 96. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 97. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades, financiadoras;
- VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 98. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 99. O poder público poderá realizar parcerias entre as entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais, observando a Lei Federal nº 13.012, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2018 | EDIÇÃO Nº 1168 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2018

PÁGINA 20

envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; definir diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; instituir o termo de colaboração e o termo de fomento.

Art. 100. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II - Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 101. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 102. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 103. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 123, de 15 de dezembro de 1995 e 505, de 20 de dezembro de 2007

Art. 104. As despesas decorrentes desta Lei serão arcadas com os recursos previstos no Órgão 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade: 001 - Manutenção do Fundo Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Função: 08 - Assistência Social, Subfunção 244 - Assistência Comunitária, Programa 0008 - Secretaria Municipal Assistência Social, Projeto Atividade 08.244.0008.2.092 - Programa Municipal de Enfrentamento à Pobreza, Natureza de Despesa 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

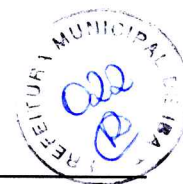
Art. 105. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (19.4.2018).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº 001, de 13.9.2017



FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 35916757-84

1.10 Data da Entrevista: 10/01/2020

RENDIA PER CAPITA DA FAMÍLIA: 530.00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: MINA VELHA

1.12 - Tipo: AVENIDA

1.13 - Título:

1.14 - Nome: MOISES CARLOS DE GOUVEIA

1.15 - Número:

1.16 - Complemento do Número: SN

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 84900-000

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: ALINE DAIANA ORTIZ

4.03 - NIS: 20326231158

4.06 - Data de Nascimento: 21/02/1996

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)

4.02 - Nome Completo: JEREMIAS HENRIQUE DA SILVA

4.03 - NIS: 16177673431

4.06 - Data de Nascimento: 28/12/1994

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: GUILHERME HENRIQUE ORTIZ DA SILVA

4.03 - NIS: 23629202663

4.06 - Data de Nascimento: 22/04/2013

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

IBAITI - PARANÁ - CEP 84.900-000 - TELEFONE: (043) 3546-1527/35461227 - EMAIL: crasibaiti@gmail.com

Nº CADASTRO:

NIS FAMILIAR:

DADOS DO BENEFICIÁRIO:					
01. NOME DO BENEFICIÁRIO: <i>Jeremias Henrique da Silva</i>					
02. RG <i>12.995.129-1</i>	03. ÓRGÃO EMISSOR: <i>SESP</i>	04. U.F. <i>PR</i>	05. CPF: <i>091.535.819-03</i>		
06. ESTADO CIVIL: <i>Casado</i>	07. DATA NASC: <i>28/12/1994</i>	08. NATURALIDADE: <i>Ibaiti</i>	09. UF <i>PR</i>		
10. SEXO: ☒ M ☐ F	11. FORMAÇÃO ESCOLAR COMPLETA: () ANALFABETO () 1ª - 4ª SÉRIE () 5ª - 8ª SÉRIE ☒ ENSINO MÉDIO () SUPERIOR				
12. PROFISSÃO/ATIVIDADE: <i>manutenção Industrial Sudatti</i>	12.1 SITUAÇÃO / RENDA: ☒ FIXA () VARIÁVEL ☐ BAIXA RENDA	12.2 VALOR DA RENDA MENSAL FAMILIAR: R\$ <i>1.590,00</i>			
13. ENDEREÇO: RUA: <i>Moisés Carlos de Gouveia</i> Nº: <i>212</i> BAIRRO: <i>mine velho</i> CELULAR: <i>(43) 99831-7769</i> PONTO DE REFERÊNCIA: <i>Área de Invasão</i>					
14. COMPOSIÇÃO FAMILIAR					
14.1 NOME	14.2 PARENTESCO	14.3 IDADE	14.4 FORMAÇÃO	14.5 PROFISSÃO	14.6 SALÁRIO
<i>Olivia Baiana Votiz</i>	<i>esposa</i>	<i>23 anos</i>	<i>Ens Med</i>	<i>do lar</i>	<i>-</i>
<i>Guilherme Henrique Votiz da Silva</i>	<i>filho</i>	<i>06 anos</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
15. PRINCIPAIS VULNERABILIDADES DETECTADAS: <i>- Família necessita de aluguel Social por 03 (três) meses, devido ao desmoronamento de moradia.</i>					



CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

IBAÍ - PARANÁ

ENDEREÇO: RUA ERASMO BRAGA, Nº 40 - VILA ESPERANÇA

CEP 84.900-000 - TELEFONE: (043) 3546-1527/35461227 - EMAIL: crasibaiti@gmail.com

16. PROGRAMAS/BENEFÍCIOS QUE A FAMÍLIA É BENEFICIÁRIA:

PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA QUE A FAMÍLIA É BENEFICIÁRIA:

- ☐ BOLSA FAMÍLIA - VALOR MENSAL R\$: _____
- ☐ EXTREMA POBREZA - VALOR MENSAL R\$: _____
- ☐ FAMÍLIA PARANAENSE
- ☐ BPC (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA)
- ☒ BENEFÍCIOS EVENTUAIS. QUAL? Aluguel Social
- ☐ TARIFA SOCIAL DA COPEL
- ☐ TARIFA SOCIAL DA SANEPAR
- ☐ OUTRO: _____

17. PROGRAMAS/PROJETOS QUE A FAMÍLIA PARTICIPA:

- ☐ LA (LIBERDADE ASSISTIDA)
- ☐ PSC (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUNITÁRIO)
- ☐ GERAÇÃO DE RENDA: ONDE? _____
- ☐ SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: LOCAL? _____
- ☐ SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA DE VÍNCULOS PARA PESSOA IDOSA: LOCAL? _____
- ☐ PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO HABITACIONAL
- ☐ PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO BOLSA FAMÍLIA
- ☐ OUTRO PROGRAMA: _____

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O CASO:

- Encaminhado para Benefício Eventuais - Aluguel Social.
- Visita realizada na data de 09/01/2020 por:
Márcia Andreia Pires, Gomes (Secretária municipal de Assistência Social) e Aline Carmine de Melo (Assistente Social).

ASSISTENTE SOCIAL RESPONSÁVEL: Quirineia

Arlete Blanco Correa Acosta
Assistente Social
CRESS/PR 1223

ASSINATURA DO ENTREVISTADO: João Benício da N.

DATA: 09/01/2020



IBAITI - PARANÁ - CEP 84.900-000 - TELEFONE: (043) 3546-1527/35461227 - EMAIL: crasibaiti@gmail.com

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.008.068/0001-41
IBAITI - PARANÁ



LAUDO VISTORIA / EMBARGO

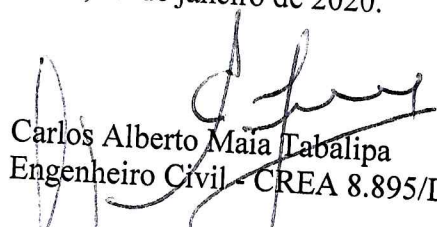
A Secretaria de Obras, através de seus engenheiros Carlos Alberto Maia Tabalipa CREA 8.895/D-PR e Antonio Vincenzi, CREA 10.382/D-PR infra-assinado, em atendimento da solicitação da Assistente Social do Município de Ibaiti, para proceder vistoria na residência localizada à Avenida Moises Carlos de Gouveia nº 212, Bairro da Mina Velha, de propriedade de Jeremias Henrique da Silva, CPF 091.535.819-03, com referência a problemas ocorridos durante as chuvas do mês de janeiro de 2020, vem apresentar o **Laudo de Vistoria**:

Em vistoria realizada no dia 20/01/2020, constatamos que a mesma encontra-se construída dentro da faixa de Preservação Permanente (APP) do Ribeirão Mina Velha, e com isso, com a ocorrência da precipitação pluviometria acima do normal, a residência existente na faixa de preservação estão sujeitas a inundações e deslizamento de encostas; a residência em questão trata-se de uma construção em alvenaria, coberta em telha do tipo fibrocimento, sendo a sua edificação executada de forma clandestina, em terreno sem o seu devido registro imobiliário e a devida aprovação pelos órgãos competentes.

A residência corre risco iminente de desabamento, tendo em vista o deslizamento do solo onde a mesma foi edificada.

Diante do exposto sugerimos a sua imediata **Interdição e Demolição**, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Ibaiti, 29 de janeiro de 2020.


Carlos Alberto Maia Tabalipa
Engenheiro Civil - CREA 8.895/D-PR


Antonio Vincenzi
Engenheiro Civil - CREA 10.382/D-PR



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
hW5vD.qc84d.FLxAZ
Controle:
LPETL.kM8W
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome

JEREMIAS HENRIQUE DA SILVA
ALINE DAIANA ORTIZ DA SILVA

Matrícula

084715 01 55 2015 2 00037 257 0005557 14

Nomes completos de solteiro, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges

JEREMIAS HENRIQUE DA SILVA, nascido aos 25 de dezembro de 1994, natural de Ibaiti-PR, de nacionalidade brasileira, solteiro, açougueiro, filho de OSMAR DONIZETE DA SILVA e de JOSELHA LEITE DA SILVA, residente e domiciliado na Av. Moises Carlos Goveia, 10, Mina Velha, em Ibaiti-PR. **

ALINE DAIANA ORTIZ, nascida aos 21 de fevereiro de 1996, natural de Ibaiti-PR, de nacionalidade brasileira, solteira, doméstica, filha de ANTONIO DONIZETE ORTIZ e de VELZELI FERNANDES PIRES ORTIZ, residente e domiciliada na Av. Moises Carlos Goveia, 10, Mina Velha, em Ibaiti-PR. **

Data do registro do casamento (por extenso)

Vinte e um de janeiro de dois mil e quinze **

Dia
21Mês
01Ano
2015

Regime de bens do casamento

Comunhão Parcial de Bens **

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)

ALINE DAIANA ORTIZ DA SILVA **

Observações / Averbações

Casamento inscrito, com amparo no artigo 1.726 do Código Civil Brasileiro. **

Nome do Oficial

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

Oficial Registrador

Regina Fátima da Costa Sakamoto

Município / UF

Município e Comarca de Ibaiti - Estado do Paraná

Endereço

Rua Theófilo Marques da Silveira, 525, Centro,
CEP: 84.900-000 - Fone: (43)3546-4106

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Ibaiti-PR, 21 de janeiro de 2015.

Maria Aparecida Andreazza
Escritorante Juramentada660 2GALM 8MARD0AR 6FH
válida em www.ocaartorio.net

Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Regina Fátima da Costa Sakamoto
Oficial
Maria Aparecida Andreazza
Escritorante Juramentada
Rua Theófilo Marques da Silveira, 525
Telef: (43) 3546-4106
Site: www.ocaartorio.net



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
61200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-03
IE 00.235.073-00 IM 428.952-4



www.copel
0800 51 00

Unidade Consumidora

100510655

Vencimento

15/11/2019

Valor a Pagar

R\$ 87,75

ALINE DAIANA ORTIZ

AV MOISES CARVALHO DE SOUZA 212

CEP: 84820-000

IBAITI - PR

CNPJ: 04.368.898/0001-03

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública, Município 433546 - 1119

Constatamos débitos que podem resultar no corte de energia e, após este, em 3 meses no encerramento contratual da unidade com a Copel. Neste período, haverá cobrança conforme legislação, através de 45 dias sujeita inclusão no CADIN/PR. Contudo, a Unidade devedora pode ser excluída da lista de Devedores e, assim, não ter a cobrança.

Referência Valor
C.55218 89,65

No. Medidor: 022203183 - MONIFASICO

Letura Anterior 23/09/2019 21581 Letura Final 23/10/2019 21951 Medida 30 dias 80 kWh

Constante de Multiplicação 1,00

Mes Referência: 10/2019

Total Consumido 80 kWh Consumo Médio/Dia 3,00 kWh Data Apresentação 23/10/2019

Proxima Leitura Previsto: 23/11/2019

RESIDENCIAL

A9 [16 97 4]

ENERGIA ELÉTRICA CONTINUA Tensão Contratada 127 volts

Tensão Contratada 127 volts

Limite faixa adequada de Tensão: 117 - 133 / 117 - 133 volts

Histórico de Consumo e Pagamento

Max. C. Inc. 84 kWh

MES	01/10	02/10	03/10	04/10	05/10	06/10	07/10	08/10	09/10	10/10	11/10	12/10	01/11	02/11	03/11
CONS	09	01	79	04	06	01	02	01	07	00	103	106			
PAGO			1759	2705	1507	0107	2706	2494	2708	2702	2601	2612	2611		

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA nº. 103115031 Série B
Emitida em 21/10/2019

Produto Descrito	Un	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	80	0,795022	71,67	71,67	29,00%
02 ENERGIA CONS. E ADARELA	kWh		1,69	1,69	1,69	29,00%
03 ENERGIA CONS. E VERMELHA	kWh		1,28	1,28	1,28	29,00%
04 CONT. LUMIN. PÚBLICA MUNICIPAL			11,81	11,81		
05 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO			1,41	1,41		
06 JUROS CONTA ANTERIOR			0,02	0,02		
Base de Cálculo de ICMS:	74,44	Valor ICMS:	21,62	Valor Total da Nota Fiscal:	87,75	

Reservado ao Fisco

8998.F006.0005.BB4A.039B.C496.19/9.556E

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,79 E COFINS R\$ 3,62, CONFORME RES. ANEEL 150/2005.

A qualquer tempo pode ser solicitada o cancelamento de valores não relacionados a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Chat.

Novo agente de arrecadação de futuras Formações Níveis

DEMONSTRATIVO DE POSTO LIGUE 101

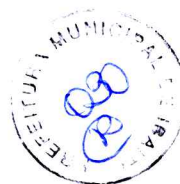
Atraso superior a 45 dias sujeito inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR

DEBITOS: 09/2019 R\$ 80,88

Período Band Telex Vermele P 1 24/02/2010 Amarello 01/10/2010

- 998317769
- 98354600





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.898.421-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/12/2009

NOME: ALINE DAIANA ORTIZ

FILIAÇÃO: ANTONIO DONIZETE ORTIZ
VERZELI FERNANDES PIRES ORTIZ

NATURALIDADE: IBAITI/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/02/1996

DOC. ORIGEM: COMARCA=IBAITI/PR, DA SEDE
C.NASC=14427, LIVRO=50A, FOLHA=199

CURITIBA/PR

LEI Nº 10.248/2001

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
102.088.859-86

Nome
ALINE DAIANA ORTIZ

Nascimento
21/02/1996

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

031
22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome
GUILHERME HENRIQUE ORTIZ DA SILVA

Matrícula
084715 01 55 2013 1 0007 7 299 0022729 82

Data do nascimento e por extenso

Vinte e dois de abril de dois mil e treze //

hora
15h 25min

Município do nascimento e Unidade da Federação
Ibaiti-PR

dia
22

mês
04

ano
2013

Município de registro e unidade da federação
Ibaiti-PR

Local de nascimento

Fundação Hospital de Saúde Municipal

sexo

Masculino

filiação

JEREMIAS HENRIQUE DA SILVA
ALINE DAIANA ORTIZ

avós

Paternos: OSMAR DONIZETE DA SILVA
e JOSELHA LEITE DA SILVA

Maternos: ANTONIO DONIZETE ORTIZ
e VERZELI FERNANDES PINES ORTIZ

gênero

Não

Nome do(s) genitor(es)

Data do registro por extenso

Vinte e seis de abril de dois mil e treze //

Observações / Aversões

Número da D.N.V.
30-56278632-7

Brasileiros, naturais de Ibaiti-PR, pai pedreiro, nascido em 28/12/1994, com 18 anos de idade, mãe do lar, nascida em 21/02/1996, com 17 anos de idade, residentes e domiciliados na Av. Moisés Carlos Gouveia, 223, Bairro 25 em Ibaiti-PR. Nada consta. Custas: Isentas (Fav. c. Lei Federal 9.534/97) //

Carência de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Regime Familiar da Costa Selamora

Município do Registro
Município e Comarca de Ibaiti - Estado do Paraná

Rua Nilo Sampaio, 43

CEP: 84.900-000 - Fone: (41)3545-4108

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Ibaiti-PR, 26 de abril de 2013.

Marli Aparecida Antunes
Escrevente Juramentada

912 5490 10051100 600
Juiz de Direito



[illegible]

Item	Descrição	Valor	Total
001	HONAS NORMAN	220,00	220,00
002	GRATIFICAO	1,00	221,00
003	GRATIFICAO	1,00	222,00
004	HONAS EXTRA PR	0,00	222,00
005	REP REN SINDICATO	0,00	222,00
006	REP REN	0,00	222,00
007	DESEMPASOS	0,00	222,00
008	DESEMPASO QUINZENAL	0,00	222,00
009	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
010	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
011	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
012	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
013	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
014	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
015	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
016	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
017	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
018	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
019	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
020	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
021	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
022	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
023	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
024	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
025	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
026	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
027	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
028	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
029	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
030	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
031	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
032	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
033	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
034	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
035	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
036	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
037	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
038	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
039	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
040	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
041	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
042	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
043	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
044	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
045	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
046	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
047	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
048	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
049	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
050	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
051	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
052	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
053	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
054	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
055	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
056	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
057	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
058	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
059	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
060	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
061	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
062	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
063	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
064	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
065	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
066	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
067	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
068	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
069	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
070	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
071	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
072	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
073	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
074	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
075	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
076	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
077	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
078	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
079	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
080	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
081	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
082	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
083	CONFEDERATIVA	0,00	222,00
084	CONFEDERATIVA	0,00	222,00

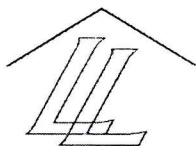


Ludgero Pereira

In Memoriam

Venda

Locação - Administração



LULU-IMÓVEIS

Leonel Pereira

Creci: 6235

FONE/FAX

0XX43-546-1168

IBAITI (PR), 06 de Agosto de 2020.

AO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

IBAITI – PARANÁ

Ilustríssimos Senhores

Conforme solicitação verbal, para atender aos interesses da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desta cidade, informo que nosso Escritório de Imóveis, LULU – IMÓVEIS, possui um imóvel residencial em alvenaria para locação, com área total aproximada de 70,00m², distribuído em dois quartos, sala, cozinha, banheiro, lavanderia, garagem e quintal; imóvel este localizado na Rua Abílio Peres, esquina com Rua Nair Bueno Magalhães, Jardim San Rafael, com valor da locação de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais.

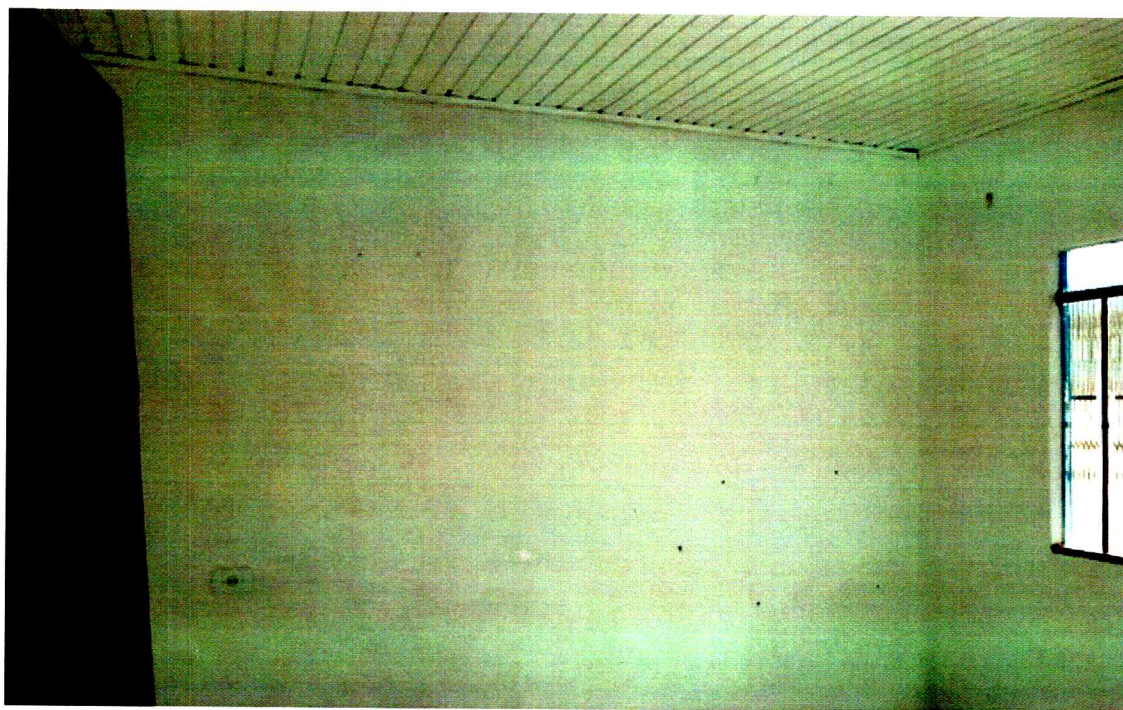
Sendo o que me foi solicitado, aproveito para reiterar minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

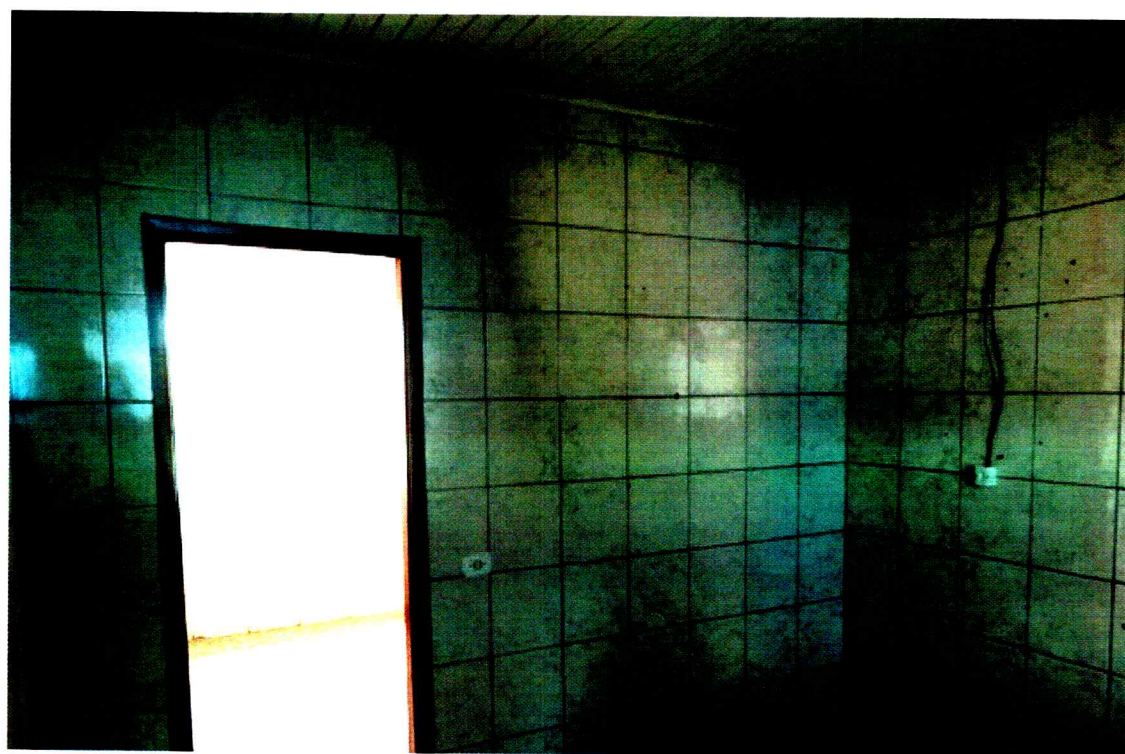
Leonel Pereira

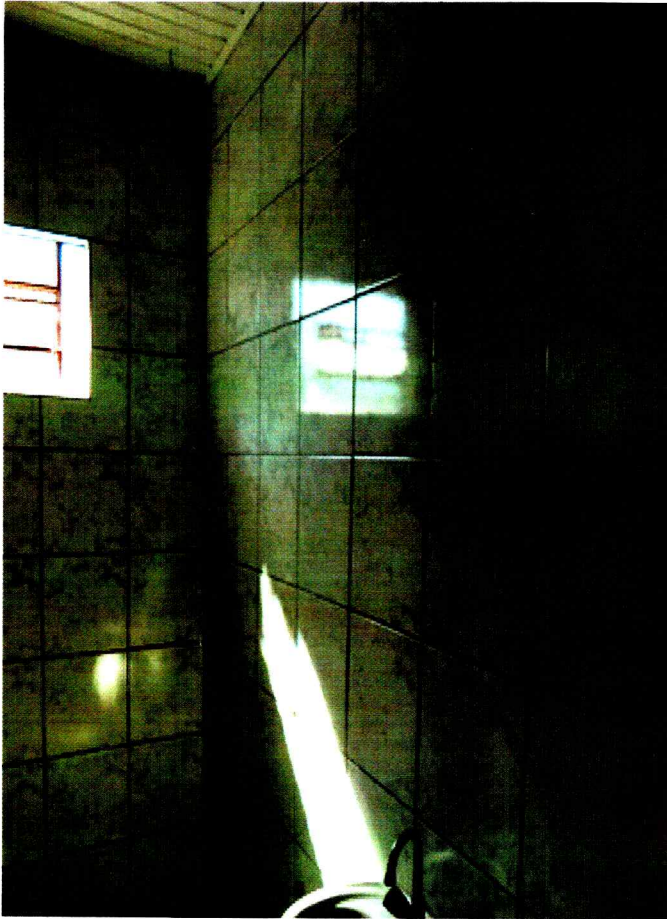
Corretor de Imóveis















LAUDO DE AVALIAÇÃO

Proprietário: José Pedro Antunes

Responsável pela Locação – Leonel Pereira Imóveis - ME

CNPJ nº 04.446.726/0001-03

I – ASPECTOS GERAIS

I.1 – OBJETIVO

O presente laudo de avaliação tem por objetivo, determinar o valor atual de um imóvel, localizado na Rua Abilio Peres, esquina com a Rua Nair Bueno Magalhães, Jardim San Rafael, área central, do Município de Ibaiti **a ser locado pelo Município de Ibaiti** – Estado do Paraná.

I.2 – PRESSUPOSTOS BÁSICOS

A presente avaliação foi executada dentro dos seguintes parâmetros:

- Diagnóstico do mercado
- Identificação e caracterização do bem avaliando
- Ressalvas e fatores limitantes
- Demais valores apresentados por imobiliárias do município

ASPECTOS GERAIS.

Imóvel urbano residencial, construído sobre parte do lote 86, da quadra 108, medindo o terreno 250,00m², com área construída do imóvel a ser locada de aproximadamente 70.00 m²; parte do Imóvel de Inscrição Municipal 422401; conforme Extrato de Contribuinte da Prefeitura Municipal de Ibaiti/PR.

DIAGNÓSTICO DO MERCADO



O imóvel avaliado se encontra em bom estado de conservação, com área de 70 metros construído.

Localizado próximo ao Posto da Mulher e próximo de Escolas; área de fácil acesso e de boa localização, loteamento residencial, com poucos comércios.

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO

O imóvel em sua construção não possui avarias que venha colocar em risco o locatário; trata-se de um imóvel com área construída de 70,00m²; murada, com garagem e 05 peças forradas, distribuídas em dois quartos, sala, cozinha e banheiro.

RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

O imóvel foi considerado livre para locação, não havendo pendências referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e nenhum outro desembaraço de comprometimentos.

CONCLUSÃO

A Comissão julga que a avaliação do imóvel não poderá ser superior à R\$500,00 (Quinhentos Reais)) mensal; sendo este o preço aplicado no mercado.

Ibaiti PR., 07 de agosto de 2020


Carlos Alberto Maia Tabalipa
Eng. Civil CREA 8895-D/PR


Adilson Aparecido Bernardes
Escriturário


Jacob Elias Neto
Fiscal de Tributos


Giovani Marques dos Santos
Corretor de Imóveis CRECI 2227.4/PR



Atendimento ao contribuinte

novo atendimento

Imóvel urbano

Imóvel rural

Empresa do município

Empresa de fora

Pessoa física

Autônomo

Inscrição Municipal: 422401

JOSE PEDRO ANTUNES (281085)

Tipo proprietário/responsável: Proprietário

Situação Imóvel: Ativo

Indicação Fiscal Anterior:

Exercícios: 1996 até 2020

Todos

Incluir na consulta:

Parcelas a vencer

Parcelas canceladas

Somente resumo

Parcelas pagas

Lançamentos isentos

Exigibilidade Suspensa

Opções:

extrato

extrato

certidão

parcelamento

quitação

cancelamento

guia arrecadação

itbi urbano

reimprimir guias

Município de Ibiti - 2020
Extrato Contribuinte

inscrição municipal	indicação fiscal	quadra	lote
422401	01.00.002.0108.0086.001	0108	0086
contribuinte			
JOSE PEDRO ANTUNES - CPF: 337.218.829-20			
endereço			
RUA NAIR BUENO MAGALHÃES - JARDIM SAN RAFAEL			
telefone			
distrito			
01 IBAITI			
área terreno	área construída	loteamento	
250,00	150,00	JARDIM SAN RAFAEL	
quadra RI	lote RI	testada principal	valor venal
F	001	25,00	23.900,13
		quota terreno	

Resumo do valor total devido

	principal	correção	juros	multa	desconto	devido
Imóvel urbano - 422401	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Não existem registros para exibir.

Critérios de seleção:

Cadastro: Imóvel urbano

Inscrição municipal: 422401

Exercícios: 1996 até 2020

Consultar parcelas a vencer: Sim

Consultar parcelas pagas: Não

Consultar parcelas isentas/imunes: Não

STM 500.2062y

jacob, 12/08/2020 10:48:55

P319

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

Locação de imóvel residencial, localizado no Jardim San Rafael, para atendimento à aluguel social de família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, concedido com base na Lei nº892/2018, art. 50 e seus respectivos incisos.

2. - JUSTIFICATIVA

O aluguel é destinado para o atendimento da família do Sr Jeremias Henrique da Silva, em conformidade com benefício garantido por Lei para famílias que se enquadrem nos critérios apresentados no art. 50, parágrafo único da Seção VI - Da Prestação de Benefícios Eventuais - Aluguel Social, da Lei Municipal nº 892/2018, para que possam garantir moradia digna e segura à família da Sr Jeremias Henrique da Silva. Após passar por avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, verificou-se que sua moradia construída em área de invasão, encontra-se em situação de risco de desmoronamento e deslizamento, por este motivo, a família deve ser removida para outra residência segura.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - LOCAÇÃO						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	36707	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA ATENDIMENTO DE ALUGUEL SOCIAL Imóvel localizado na Rua Abílio Peres, esquina com a Rua Nair Bueno Magalhães, localizada no Bairro San Rafael	3,00	SERV	500,00	1.500,00
TOTAL						1.500,00

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Secretaria Municipal de Assistência Social,

Prazo de Entrega: Imediata, pelo período de 3 Meses.

Vigência Contratual Prevista: Até 3 Meses

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A locação do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado pelo período de **3 Meses**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A locação é feita de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição/restauração do imóvel locado, em não estar em conformidade com as referidas especificações no início e encerramento do contrato.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dar pelo Secretário solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que o imóvel a ser locado, juntamente com o Laudo de Avaliação Imobiliária, anexo a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

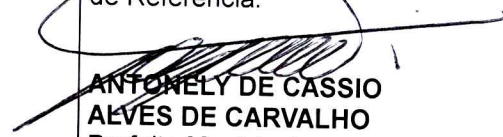
Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 07 de agosto de 2020



MARCIA ANDREIA PEREIRA LEMES
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Aprovo o presente Termo
de Referência:



**ANTONELEY DE CASSIO
ALVES DE CARVALHO**
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde solicita a Locação de imóvel residencial para atendimento de família em situação de vulnerabilidade e risco social.
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da locação ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 07 de agosto de 2020



Antonio de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **Locação de imóvel residencial, localizado no Jardim San Rafael, para atendimento à aluguel social de família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, concedido com base na Lei nº 892/2018, art. 50 e seus respectivos incisos.** Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

[...]

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 10 de agosto de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.ª Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 339/2020

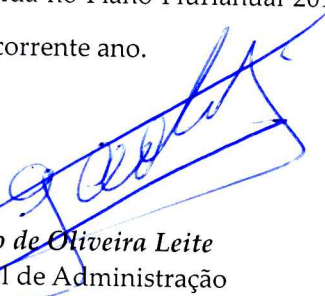
Objeto: Locação de imóvel residencial, localizado no Jardim San Rafael, para atendimento à aluguel social de família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, concedido com base na Lei nº892/2018, art. 50 e seus respectivos incisos.

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	6230	10.001.08.243.0008.2086	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	7900	10.001.08.243.0008.2079	1077	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	8290	10.001.08.243.0008.2086	1082	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 10 de agosto de 2020


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão/Entidade:	Prefeitura Municipal de Ibaiti
Processo nº:	339/2020
Dispensa nº:	69/2020

Legenda: S - Sim / N - Não / NA – Não Aplicável

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV			
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput			
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93			
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput			
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				

PAD NC 17.395/2020
de 2020

Ibaiti – (PR), 11 de agosto

À

Procuradoria Geral do Município (PROGE).

Assunto: Parecer prévio para Locação de imóvel residencial, localizado no Jardim San Rafael, para atendimento à aluguel social de família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, concedido com base na Lei nº892/2018, art. 50 e seus respectivos incisos..

Senhor Procurador Municipal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 1993, encaminhamos o presente processo, para análise e emissão de parecer jurídico, com as seguintes informações:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Objeto: Locação de imóvel residencial, localizado no Jardim San Rafael, para atendimento à aluguel social de família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, concedido com base na Lei nº892/2018, art. 50 e seus respectivos incisos.

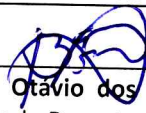
Valor Estimado Total: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais). Pela locação no período de três (3) meses.

PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE:				
☐ Concorrência	☐ Tomada de Preços	☐ Convite	☐ Leilão	☐ Pregão Eletrônico
☐ Concurso	☐ Pregão Eletrônico/SRP	☐ Pregão Presencial		
☐ Pregão Eletrônico ou SRP para Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.				

CONTRATAÇÃO DIRETA:		
☐ Inexigibilidade	☐ Licitação não Aplicável	☐ Dispensa /Locação Imóvel
☐ Contratação Emergencial	☐ Cotação Eletrônica	☒ Dispensa de Licitação

ADITAMENTOS CONTRATUAIS:	
☐ Repactuação	☐ Prorrogação
☐ Rescisão	☐ Supressão
☐ Acréscimo	☐ Reajuste
☐ Outros	
TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:/...../20.....	

CONSULTAS:	
☐ Decisão Judicial	☐ Informações em Mandado de Segurança
☐ Recursos/Impugnações	
☐ Patrimônio Imobiliário	☐ Patrimônio Mobiliário
☐ Outras	


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

(RT)



PARECER JURÍDICO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PROGE -



(Art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB-PR 15.222 – Portaria 675/2001 de 01.02.2001

Procurador Geral:

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/21 de 04/01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N. 69/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

INTERESSADA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO- LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL - ALUGUEL SOCIAL**

Ementa: CONSTITUCIONAL.
ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
INCISO X, DO ARTIGO 24, DA LEI Nº
8.666, DE 1993. ATENDIMENTO
NECESSIDADES DE ALUGUEL SOCIAL.

Foi encaminhado na data de 06/08/2020 – PAD nº17395, pela Secretária Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Sra. **Marcia Andreia Pereira Lemes**, solicitação para locação de um imóvel residencial de propriedade do Sr. **JOSÉ PEDRO ANTUNES**, inscrito no CPF nº. 337.218.829-20, pelo período de 03 (três) meses, imóvel este localizado na Rua Abílio Peres, esquina com a Rua Nair Bueno Magalhães, no Jardim San Rafael, Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para atendimento da família do Sr. **JEREMIAS HENRIQUE DA SILVA**, em conformidade com a Lei nº 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), com a finalidade de aluguel social em razão de um incêndio tendo a família perdido todos os seus pertences e possui baixa renda sem condições de pagar aluguel, conforme provam os documentos de fls. 2/32.

Veio o Processo Licitatório com os documentos de praxe, para análise e parecer.

Sobre o pedido passamos a opinar:

Versam os presentes autos sobre possibilidade de locação de imóvel residencial, pertencente ao Sr. Sr. **JOSÉ PEDRO ANTUNES**, inscrito no CPF nº. 337.218.829-20, pelo período 03 (três) meses, localizado na Rua Abílio Peres, esquina com a Rua Nair Bueno Magalhães, no Jardim San Rafael, Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para atendimento da família do Sr. **JEREMIAS HENRIQUE DA SILVA**, em conformidade com a Lei nº 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), E LEI MUNICIPAL N. 892/18 DE 19.04.2018, com a finalidade de aluguel social, através da modalidade dispensa de licitação.

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:

(Art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB-PR 15.222 – Portaria 675/2001 de 01.02.2001

Procurador Geral:

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/21 de 04/01/2021

- A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;
- Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

Embora a locação de imóveis esteja enquadrada nos casos de dispensa doutrinadores têm entendido que se caracteriza por inexigibilidade, justo pela ausência de benefício de outros imóveis, tese essa defendida pelo administrativista Marçal Justen Filho (in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed. Dialética, São Paulo- SP, 2008):

“Se não há outra escolha para a Administração Pública, a licitação não lhe trará qualquer benefício ou vantagem. Isso não significa que inexigibilidade e dispensa sejam conceitos idênticos. Na inexigibilidade, a ausência de benefício deriva da inutilidade da licitação (pois se não há possibilidade de competição); em alguns casos de dispensa, a ausência deriva de que, embora existindo outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa”.

Ressalte-se que a característica do imóvel é de suma importância de modo que a administração não tenha outra escolha. Embora existentes outros imóveis. No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado.

Convém esclarecer, que o instituto da inexigibilidade não se apresenta adequado para a aquisição ou locação de imóvel destinado a atender às necessidades da Administração, haja vista que o inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, prevê expressamente a possibilidade de dispensa de licitação para tais hipóteses, in verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação: (.....)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Verifica-se que o dispositivo impõe certos requisitos para que se possa considerar regular eventual contratação feita com amparo nessa permissão legal, quais sejam:

1. Comprovação da necessidade de imóvel para desempenho das atividades da Administração;
2. A escolha do imóvel deve necessariamente decorrer de sua adequação às necessidades do órgão, no que tange às condições de instalação e de localização;
3. Demonstração, segundo avaliação prévia, da compatibilidade do preço com o valor de mercado.

(Art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB-PR 15.222 – Portaria 675/2001 de 01.02.2001

Procurador Geral:

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/21 de 04/01/2021

De acordo com o regramento legal, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estaria autorizada a promover a compra ou locação do imóvel pretendido. Todavia, convém esclarecer que o simples fato do legislador não ter adentrado no mérito de especificar quais os tipos de imóvel que poderiam ser objeto de compra ou locação (imóvel pronto e acabado, em construção, ou ainda na planta, que é o caso em análise), não constitui, por si só, elemento capaz de levar ao entendimento de que a finalidade da norma teria sido garantir à Administração a possibilidade de comprar ou locar qualquer espécie de imóvel, ainda que em fase de pré-lançamento.

Ao contrário, a solução pensada na Lei foi justamente a de permitir, frise-se por dispensa de licitação e, portanto, mediante procedimento mais ágil, a aquisição ou locação de edificação pronta e acabada, compreendendo que se o órgão estivesse diante de comprovada necessidade de ocupar um novo imóvel, aliado à existência de determinado bem que se adequasse às condições de instalação e localização pretendidas, poderia o poder público efetivar a contratação. Logo, nesse caso, o silêncio da norma deve ser interpretado de forma restritiva e não extensiva, de modo a empreender maior eficácia na sua aplicação e segurança na gestão dos recursos públicos.

Aliás, o silêncio da Lei a esse respeito já levou o Tribunal de Contas da União a manifestar-se, em caso isolado e em caráter excepcionalíssimo, pela regularidade de dispensa para aquisição de imóvel em construção, levando em conta, entre outros, o fato de que a Administração já tinha inclusive assumido a propriedade e tomado posse do bem imóvel adquirido (Decisão nº 589/1997-Plenário). Em outro caso (Decisão TCU nº 231/1996), em que a licitação previu também a possibilidade de compra de imóvel na planta, na qual sagrou-se vencedora a empresa que ofertou essa alternativa, a Corte de Contas deixou assente, por duas vezes, no voto condutor da decisão, que tal procedimento é totalmente desaconselhável, in verbis:

“(…)Trata-se, então, de um procedimento administrativo totalmente desaconselhável e que não deve servir de estímulo ou exemplo a nenhum órgão da Administração Pública Federal.(...)114. É importante ressaltar que tal posicionamento deste Tribunal, ante as dificuldades, a esta altura, de se implementar medidas corretivas e punitivas, não deve servir de estímulo ou exemplo a nenhum outro órgão ou entidade públicos a praticarem atos dessa natureza.”.

Portanto, os raros e incomuns casos já enfrentados pelo Tribunal de Contas evidenciam que a tese aqui defendida, no sentido de que, em se tratando de edificação, a Administração deve orientar-se para a escolha de um imóvel pronto e acabado, que possa atender plenamente as suas necessidades, é a melhor alternativa para resguardar o interesse público e alcançar o fim colimado pela norma, evitando, inclusive, riscos desnecessários na aplicação dos recursos públicos.

Sobre o assunto leciona o doutrinador Edmir Netto de Araújo na obra Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, pg. 528:

“Este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho do serviço público, ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo,

(Art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB-PR 15.222 – Portaria 675/2001 de 01.02.2001

Procurador Geral:

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/21 de 04/01/2021

| *adquirir ou locar imóvel nas proximidades do Fórum central e Tribunais.*
Vale destacar os ensinamentos do magistério do Professor Diogenes Gasparini, no livro Direito Administrativo, 10 Edição, pa. 476:

“O inciso X do art. 24 do Estatuto federal Licitatório prevê a dispensabilidade de licitação para os casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação ou localização condicionem a sua escolha. É notório que não se trata de dispensa, mas de inexigibilidade. Ampliou-se, a nosso ver, o conteúdo desse dispositivo, e hoje, como todas as finalidades precípuas da Administração são serviços públicos, restou mais fácil a dispensa. A instalação ou localização do serviço, não obstante esse alargamento, continuam restringindo a hipótese”.

Para o doutrinador Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, pg. 262:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado, na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta a inviabilidade de competição”.

Reforçando o que já foi dito antes, salienta o doutrinador Marçal Justen que antes de promover a contratação, na situação apresentada, deve ser cumprido a exigência de três requisitos, a saber:

- a)- a necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas;
- b)- adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c)- compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Entendemos está autorizada legalmente a Contratação Direta, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verificam na Justificativa apresentada, que o imóvel apresenta certas características que o tornam singular, como a localização, a dimensão, e a destinação, tornando o mais adequado para o desempenho da atividade necessária, além do mais, o preço do aluguel verificado, através de Avaliação Mercadológica, está compatível com o praticado no mercado.

É sabido que a contratação direta exige requisitos para ser realizada. Dentre esses requisitos, é compulsório a existência do Termo de Dispensa de Licitação, que deverá ser assinado pelo Diretor de Administração e o Termo de Ratificação será assinado pelo Ordenador de despesas da Instituição. É obrigatório a publicação do Termo no Órgão de Imprensa Oficial, além da

(Art. 9º - Lei Federal 9469, de 10.07.1997)

Procuradores Municipais efetivos:

Cesar Augusto de Mello e Silva – OAB PR. 12.799 – Portaria 676/2001, de 01.02.2001

Valdemir Braz Bueno – OAB-PR 15.222 – Portaria 675/2001 de 01.02.2001

Procurador Geral:

Dr. Juventino Antônio de Moura Santana – OAB-PR nº 37.806 - Portaria 002/21 de 04/01/2021

Justificativa que embasa a dispensa de licitação. Outro requisito é a elaboração de um contrato, este estipulando em suas cláusulas as condições da prestação do serviço. Além da previsão orçamentária.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, essa Procuradoria Jurídica, manifesta-se pela POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para locação de imóvel urbano residencial, pertencente ao Sr. **JOSÉ PEDRO ANTUNES**, inscrito no CPF nº. 337.218.829-20, pelo período de 03 (três) meses, imóvel este localizado na Rua Abílio Peres, esquina com a Rua Nair Bueno Magalhães, no Jardim San Rafael, Município de Ibaiti, Estado do Paraná, pelo período 03 (três) meses, para atendimento da família do Sr. **JEREMIAS HENRIQUE DA SILVA**, em conformidade com a Lei nº 8.742/93 (LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL), E LEI MUNICIPAL N. 892/18 DE 19.04.2018, com a finalidade de aluguel social, através da modalidade dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

É o parecer, que submetemos à superior consideração.

Ibaiti (PR), 11 de agosto de 2020.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal
OAB/PR. Nº 15.222

Valdemir Braz Bueno
VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Port. Nº 675/2001 de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

Aprovo, pelas razões expostas, o parecer retro.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

PROCURADOR GERAL
OAB-PR 37.806



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **Locação de imóvel residencial, localizado no Jardim San Rafael, para atendimento à aluguel social de família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, concedido com base na Lei nº892/2018, art. 50 e seus respectivos incisos..** com o critério de julgamento de **Dispensa/ Inexigibilidade Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 11 de agosto de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **Locação de imóvel residencial, localizado no Jardim San Rafael, para atendimento à aluguel social de família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, concedido com base na Lei nº892/2018, art. 50 e seus respectivos incisos., com o critério de julgamento de Por item Dispensa/ Inexigibilidade**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 10 de agosto de 2020


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

PORTARIA Nº 450, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeia Márcia Andreia Pereira Lemes, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e, considerando o disposto na Lei Complementar nº 581, de 23 de dezembro de 2009 e, na Lei nº 817, de 8 de agosto de 2016,

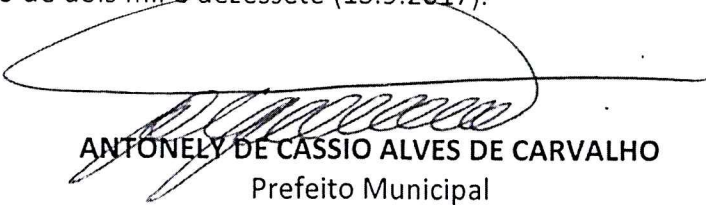
RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** a servidora pública municipal **MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES**, portadora da CI-RG nº 9.022.604-5 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 004.689.179-00 e no CRESS nº 9472 – 11ª Região, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com direito aos proventos fixados na Lei Complementar nº 581, de 23.12.2009 e da Lei nº 817, de 8.8.2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (13.9.2017).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 450, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeia Márcia Andreia Pereira Lemes, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Assistência Social.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990, e, considerando o disposto na Lei Complementar nº 581, de 23 de dezembro de 2009 e, na Lei nº 817, de 8 de agosto de 2016,

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** a servidora pública municipal **MÁRCIA ANDREIA PEREIRA LEMES**, portadora da CI-RG nº 9.022.604-5 (SSP/PR), inscrita no CPF/MF sob nº 004.689.179-00 e no CRESS nº 9472 – 11ª Região, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com direito aos proventos fixados na Lei Complementar nº 581, de 23.12.2009 e da Lei nº 817, de 8.8.2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (13.9.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

PORTARIA Nº 451, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede férias regulamentares a Nelson Peixoto dos Santos, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** férias regulamentares ao servidor público municipal **NELSON PEIXOTO DOS SANTOS**, portador da CI-RG nº 9.250.434-4 (SSP/PR) e inscrito no CPF nº 827.994.159-20, cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos - SOVSU, conforme abaixo:

- Período aquisitivo: 1º.2.2014 a 31.1.2015
- Gozo das férias: 11.9.2017 a 10.10.2017

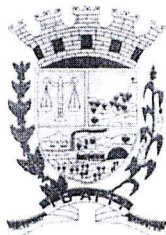
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (13.9.2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PORTARIA Nº 381, DE 3 DE JULHO DE 2017.

Designa servidores para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art.15, § 8º, e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos pela Municipalidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
HUDSON JUNIOR GONÇALVES	SAPMAT	4.042.827-5
KELLY CRISTINA DE BARROS	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
WILSON OSCAR PETRY	COMPRAS	4.281.749-0

Parágrafo Único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II – solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br

Rua José de Moura Bueno, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



V – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII – remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VIII – receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 053, de 12.1.2017.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (3.7.2017).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 981 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2017

PÁGINA 3

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 381, DE 3 DE JULHO DE 2017.

Designa servidores para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art.15, § 8º, e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material ou bens permanentes adquiridos pela Municipalidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
HUDSON JUNIOR GONÇALVES	SAPMAT	4.042.827-5
KELLY CRISTINA DE BARROS	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	6.208.922-9
PAULO MIKÇA	DEMUTRAN	4.013.334-8
WILSON OSCAR PETRY	COMPRAS	4.281.749-0

Parágrafo Único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I – receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II – solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;

III – rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV – expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

V – receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;

VI – rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VII – remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.

VIII – receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade**.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 053, de 12.1.2017.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (3.7.2017).

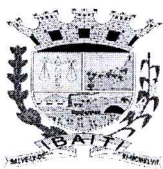
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diário@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são
assinados digitalmente



Município de Ibaiti
Processo dispensa 69/2020 - Anexo 01



Página:1

Processo 339/2020

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote: 0001 LOCAÇÃO					
0001	114.2.36707 LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA ATENDIMENTO DE ALUGUEL SOCIAL	3,00	SERV	500,00	1.500,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					1.500,00
PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO :					1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 69/2020

Processo Administrativo: nº 339/2020

Ementa: Locação de imóvel residencial, localizado no Jardim San Rafael, para atendimento à aluguel social de família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, concedido com base na Lei nº892/2018, art. 50 e seus respectivos incisos.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME , inscrita no CNPJ nº **04.446.726/0001-03**.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Locação de imóvel residencial, localizado no Jardim San Rafael, para atendimento à aluguel social de família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, concedido com base na Lei nº892/2018, art. 50 e seus respectivos incisos.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)**, ofertado pela empresa **LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **04.446.726/0001-03**, sediada na **RUA PARANA, 59 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaíti/PR**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O art. 24, §1º, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando se tratar de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

*Art. 24. É dispensável a licitação:
[...]*

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

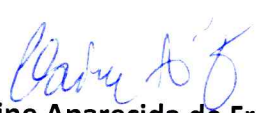
Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para o locação do imóvel, que visa atender apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 12 de agosto de 2020


Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020


Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020


Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 69/2020
Processo Administrativo nº 339/2020

Objeto: Locação de imóvel residencial, localizado no Jardim San Rafael, para atendimento à aluguel social de família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, concedido com base na Lei nº 892/2018, art. 50 e seus respectivos incisos.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à locação do imóvel/objeto em epígrafe.

Ibaiti, 12 de agosto de 2020


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



- 5 -

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 69/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti - CNPJ nº 77.00.068/0001-41.

Contratado: LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME , inscrita no CNPJ nº 04.446.726/0001-03.

Objeto: Locação de imóvel residencial, localizado no Jardim San Rafael, para atendimento à aluguel social de família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, concedido com base na Lei nº 892/2018, art. 50 e seus respectivos incisos.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	6230	10.001.08.243.0008.2086	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	7900	10.001.08.243.0008.2079	1077	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	8290	10.001.08.243.0008.2086	1082	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

Vigência: 3 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 12/08/2020, doze dias de agosto de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

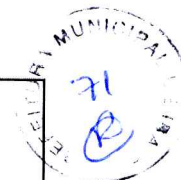
Prefeito Municipal

Contratante

LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME

CNPJ nº nº 04.446.726/0001-03

Contratado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.446.726/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2001
NOME EMPRESARIAL LEONEL PEREIRA - IMOVEIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 59	COMPLEMENTO *****
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/08/2020** às **12:53:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LEONEL PEREIRA - IMOVEIS**

CPF/CNPJ: **04.446.726/0001-03**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:03:10 do dia 13/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 3522130820130310

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEONEL PEREIRA - IMOVEIS
CNPJ: 04.446.726/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:16:54 do dia 13/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2020.

Código de controle da certidão: **C715.4E92.0067.1593**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.446.726/0001-03

Razão Social: LEONEL PEREIRA IMOVEIS

Endereço: RUA PARANA 59 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2020 a 06/09/2020

Certificação Número: 2020080801341913627566

Informação obtida em 13/08/2020 12:56:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

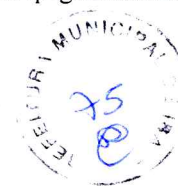
CPF / CNPJ: 04446726000103

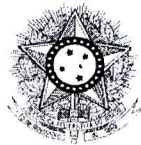
LIMPAR

Data da consulta: 13/08/2020 13:00:34

Data da última atualização: 11/08/2020 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONEL PEREIRA - IMOVEIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.446.726/0001-03

Certidão nº: 20010582/2020

Expedição: 13/08/2020, às 12:58:52

Validade: 08/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONEL PEREIRA - IMOVEIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.446.726/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE IBAITI

Ano* 2020

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 69

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 339

Descrição Resumida do Objeto* Locação de imóvel residencial, localizado no Jardim San Rafael, para atendimento à aluguel social de família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, concedido com base na Lei nº892/2018, art. 50 e seus respectivos incisos.

Dotação Orçamentária* 1000108243000820793390390000

Preço máximo/Referência de preço - 1.500,00
R\$*

Data Publicação Termo ratificação 10/08/2020

Data Abertura 12/08/2020

Data Registro

12/08/2020

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.ibaiti.pr.gov.br>

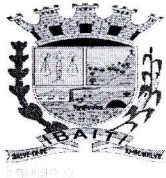


Município de Ibaiti - 2020
Relação de Participantes
Processo dispensa 69/2020



Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
518-5	04.446.726/0001-03	LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME	Habilitado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Ibaiti - 2020
Mapa da Licitação
Processo dispensa 69/2020

Página:1

Data abertura: 12/08/2020

Data julgamento: 12/08/2020

Data homologação:

CNPJ: 04.446.726/0001-03

Preço Marca

Produto

UN.

Quantidade

Lote 001 - LOCAÇÃO

001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA	SERV	3,00	500,00 *
-----	------------------------------------	------	------	----------

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR

TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR

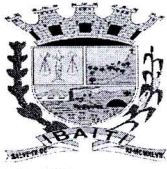
1.500,00

CNPJ: 04.446.726/0001-03 - LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5525 q





Município de Ibaiti - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 69/2020

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 518-5 LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME		CNPJ: 04.446.726/0001-03	Telefone: 4335461168	Status: Habilitado					1.500,00
Email: escpioneiro@hotmail.com									
Lote 001 - LOCAÇÃO									1.500,00
001	36707 LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDÊNCIAL PARA ATENDIMENTO DE ALUGUEL SOCIAL	SE	3,00	Habilitado			500,00	1.500,00	*
VALOR TOTAL:					1.500,00				



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 69/2020

Processo Administrativo: nº 339/2020

Ementa: Locação de imóvel residencial, localizado no Jardim San Rafael, para atendimento à aluguel social de família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, concedido com base na Lei nº 892/2018, art. 50 e seus respectivos incisos.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME, inscrita no CNPJ nº 04.446.726/0001-03.

O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antony de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **Locação de imóvel residencial, localizado no Jardim San Rafael, para atendimento à aluguel social de família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, concedido com base na Lei nº 892/2018, art. 50 e seus respectivos incisos**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)**, ofertado pela empresa **LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **04.446.726/0001-03**, sediada na **RUA PARANA, 59 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Ibaíti/PR**.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O art. 24, §1º, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando se tratar de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição/contratação para o locação do imóvel, que visa atender apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 12 de agosto de 2020

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 69/2020
Processo Administrativo nº 339/2020

Objeto: Locação de imóvel residencial, localizado no Jardim San Rafael, para atendimento à aluguel social de família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, concedido com base na Lei nº 892/2018, art. 50 e seus respectivos incisos.

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o referido Processo de Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à locação do imóvel/objeto em epígrafe.

Ibaity, 12 de agosto de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 69/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaity - CNPJ nº 77.00.068/0001-41.

Contratado: LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME, inscrita no CNPJ nº 04.446.726/0001-03.

Objeto: Locação de imóvel residencial, localizado no Jardim San Rafael, para atendimento à aluguel social de família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, concedido com base na Lei nº 892/2018, art. 50 e seus respectivos incisos.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício a despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	6230	10.001.08.243.0008.2086	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	7900	10.001.08.243.0008.2079	1077	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	8290	10.001.08.243.0008.2086	1082	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

Vigência: 3 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 12/08/2020, doze dias de agosto de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME
CNPJ nº nº 04.446.726/0001-03
Contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 114/2020
Processo de Dispensa de Licitação Nº 69/2020**

LOCADOR: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

LOCATARIO: LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **04.446.726/0001-03**, com sede na **RUA PARANA, 59** - **CEP: 84900000** - **BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaíti/PR**, representada pelo Sr(a) **LEONEL PEREIRA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº **464.408.959-15**.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel residencial, localizado no Jardim San Rafael, para atendimento à aluguel social de família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, concedido com base na Lei nº892/2018, art. 50 e seus respectivos incisos.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIGÊNCIA: 3 Meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: doze dias de agosto de 2020.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1730 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2020

| PÁGINA 17

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 114/2020 Processo de Dispensa de Licitação Nº 69/2020

LOCADOR: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

LOCATARIO: LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **04.446.726/0001-03**, com sede na **RUA PARANA, 59 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr(a) **LEONEL PEREIRA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº **464.408.959-15**.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel residencial, localizado no **Jardim San Rafael**, para atendimento à aluguel social de família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, concedido com base na Lei nº 892/2018, art. 50 e seus respectivos incisos.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIGÊNCIA: 3 Meses

FORO: Comarca de Ibaiti/Pr.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: dez dias de agosto de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 114/2020
Processo de Dispensa de Licitação Nº 69/2020**

LOCADOR: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

LOCATARIO: LEONEL PEREIRA - IMOVEIS - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **04.446.726/0001-03**, com sede na **RUA PARANA, 59 - CEP: 84900000 - BAIRRO: CENTRO**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Sr(a) **LEONEL PEREIRA**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº **464.408.959-15**.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel residencial, localizado no Jardim San Rafael, para atendimento à aluguel social de família que se encontra em situação de vulnerabilidade social, concedido com base na Lei nº892/2018, art. 50 e seus respectivos incisos.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VIGÊNCIA: 3 Meses

FORO: Comarca de Ibaiti/Pr.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: dez dias de agosto de 2020.